



ESTATUTOS E REGULAMENTO GERAL INTERNO

ESTATUTOS

Artigo 1º

Mantém a sua denominação de CINE CLUBE DE VISEU (CCV) a Associação Cultural fundada em 1955, com fins não lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com sede na cidade de Viseu, na Rua Escura 62.

§ único

O CCV integra-se na seguinte definição: É considerada como Cine Clube toda a associação tendo por objecto principal a divulgação do Cinema, contribuindo com todos os meios para o desenvolvimento da cultura, dos estudos históricos, da técnica e da arte cinematográficas.

Artigo 2º

Dentro desta orientação, o CCV tem por finalidade:

- 1º — Defender e impulsionar o cinema português;
- 2º — Divulgar e desenvolver a cultura cinematográfica e defender o cinema como arte e como linguagem;
- 3º — Promover o desenvolvimento do audiovisual e das novas tecnologias ligadas à imagem e ao som.
- 4º — Produzir obras cinematográficas, vídeo e multimédia

Artigo 3º

Os Associados ficam obrigados ao pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal, a estabelecer por deliberação da Assembleia Geral, por esta podendo ser alteradas em qualquer altura.

Artigo 4º

São órgãos do Cine Clube de Viseu a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 5º

A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, designadamente nos artigos 170 a 179 do Código Civil.

§ único

A Mesa da Assembleia Geral é composta por Presidente e dois Secretários, competindo-lhe convocar a Assembleia Geral, dirigir os trabalhos e redigir a respectivas actas.

Artigo 6º

A Direcção compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, três Vogais e três suplentes, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

Artigo 7º

O Conselho Fiscal é composto por três membros que elegem entre si o respectivo Presidente, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção, verificar as contas,

relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais.

Artigo 8º

O CCV, em tudo o que for omissos nestes estatutos, reger-se-á pelas normas de direito aplicáveis e pelo Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Os presentes Estatutos substituem os primitivos, aprovados por despacho de 29.08.1956 do Secretário de Estado da Informação, nos termos do Artº 8º do Dec.-Lei nº 40572, de 16.04.56, e entram imediatamente em vigor.

REGULAMENTO GERAL INTERNO

Capítulo I

Artigo 1º

O Cine Clube de Viseu (CCV) é uma Associação Cultural fundada em 1955, com fins não lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com sede na cidade de Viseu, que tem como objecto principal a divulgação do cinema, contribuindo com todos os meios para o desenvolvimento da cultura, dos estudos históricos, da técnica e da arte cinematográficas.

Artigo 2º

O Cine Clube de Viseu tem por finalidade, dentro da referida orientação:

- 1º — Defender e impulsionar o cinema português;
- 2º — Divulgar e desenvolver a cultura cinematográfica;
- 3º — Defender o cinema como arte e como linguagem;
- 4º — Divulgar as obras cinematográficas mais representativas;
- 5º — Proteger o desenvolvimento do filme experimental;
- 6º — Impulsionar o cinema didáctico e de ensino;
- 7º — Promover sessões de cinema para crianças;
- 8º — Promover o desenvolvimento do audiovisual, da fotografia e das novas tecnologias ligadas à imagem e ao som;
- 9º — Desenvolver a produção cinematográfica, vídeo e multimédia;
- 10º — Colaborar com todos os Cine Clubes, Associações e Instituições de características afins, em prol do desenvolvimento cultural, com especial incidência no audiovisual.

Artigo 3º

Para a prossecução desses objectivos, o Cine Clube de Viseu:

- a) — Realizará sessões cinematográficas, gratuitas, para os seus sócios, para divulgação de filmes de interesse artístico e cultural;
- b) — Organizará conferências e palestras por pessoas consideradas competentes pela sua Direcção;
- c) — Criará uma biblioteca geral e cinematográfica, que os sócios poderão consultar, mesmo para leitura em suas próprias casas, sempre que o desejarem e fôr possível;
- d) — Criará uma mediateca que os sócios poderão utilizar;
- e) — Criará um laboratório de fotografia para uso dos seus associados;
- f) — Publicará um boletim informativo, denominado "ARGUMENTO", no qual todos os sócios poderão colaborar;
- g) — Organizará exposições ou concursos relacionados com o cinema, com o vídeo ou com a fotografia;
- h) — Formará Secções especializadas de Fotografia e de Vídeo;
- i) — Divulgará a cultura cinematográfica, fotográfica e videográfica através dos meios de comunicação social.
- j) — Fomentará e fará produção e realização de obras cinematográficas, vídeo e multimédia.

Capítulo II

DOS SÓCIOS: DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º

O C.C.V. compõe-se de um número ilimitado de sócios, agrupados em três categorias:

- a) — Efectivos;
- b) — Correspondentes;
- c) — Honorários.

Artigo 5º

São **sócios efectivos** os que forem admitidos em tal categoria e paguem a quota respectiva; são **sócios correspondentes** os indivíduos que, residentes fora do distrito de Viseu, requeiram à Direcção a passagem a essa categoria; e são **sócios honorários** aqueles a quem a Assembleia Geral, por iniciativa de qualquer sócio ou por proposta da Direcção, confira tal dignidade.

§ único — Os sócios honorários e correspondentes estão isentos do pagamento das quotas e gozarão apenas dos direitos consignados nos nºs 3 e 4 do artigo 7º deste R.G.I..

Artigo 6º

A admissão de qualquer sócio efectivo será feita pela Direcção, mediante proposta assinada pelo candidato.

Artigo 7º

Os sócios efectivos, com as quotas em dia, têm os seguintes direitos:

- 1º — Eleger e ser eleitos;

- 2º — Intervir nas Assembleias Gerais;
- 3º — Assistir e participar nas actividades organizadas pelo Cine Clube;
- 4º — Utilizar a biblioteca, a mediateca e o laboratório fotográfico do C.C.V.;
- 5º — Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a reunião extraordinária desta, desde que o seu pedido seja subscrito, pelo menos, por 1/5 dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 8º

Os sócios efectivos são obrigados à entrega de duas fotografias tipo passe e ao pagamento das importâncias correspondentes a:

Os Sócios efectivos são obrigados à entrega de 2 fotografias tipo passe, para o cartão e para o ficheiro, e ao pagamento das seguintes quotas, cujos valores serão definidos pela Assembleia Geral:

- Quota anual;
 - Quota suplementar a pagar à entrada de cada sessão de cinema a que pretenda assistir.
- § primeiro** - Os sócios com idade igual ou inferior a 25 anos terão direito a um desconto nas quotas cujo valor será definido pela Assembleia Geral
- § segundo** - No acto da admissão os sócios receberão:
- a) um exemplar dos Estatutos e Regulamento Geral Interno;
 - b) cartão de identidade de sócio.

Artigo 9º

Podem ser aplicados aos sócios, mediante prévio processo instaurado, as seguintes sanções:

- a) - Repreensão por escrito;
- b) — Suspensão dos direitos societários por um período não superior a um ano;
- c) — Perda de qualidade de sócio;

§ Primeiro — A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência da Direcção, depois de ouvido o sócio.

§ Segundo — A aplicação da pena prevista na alínea c) é da competência da Assembleia Geral, depois de efectuada a respectiva proposta pela Direcção e ouvido o sócio.

§ Terceiro — Nos casos das alíneas a) e b) o sócio terá sempre recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 10º

Perdem a qualidade de sócios:

- 1) — Os que faltarem ao pagamento de três quotas seguidas e que, avisados por meio de carta, as não pagarem no prazo de quinze dias a contar da data da recepção;
- 2) — Aqueles que, pelo seu comportamento ou actuação, se tornem indignos de se manterem no C.C.V. ou se recusarem ao cumprimento dos deveres societários.

Artigo 11º

Todo o sócio pode demitir-se livremente, bastando para isso que o comunique por escrito à Direcção, não tendo, contudo, direito a qualquer reembolso ou restituição.

§ único — O pedido de demissão não isenta o sócio do pagamento das quotas em atraso.

Artigo 12º

Os sócios eliminados poderão ser readmitidos:

- a) — Pela Direcção depois de haverem normalizado a sua situação quanto ao pagamento de quotas em dívida, ou à restituição de quaisquer bens do clube que tenham em seu poder.;
- b) — Pela Assembleia Geral nos restantes casos.

Capítulo III DOS ÓRGÃOS DO CINE CLUBE

Artigo 13º

São órgãos do C.C.V.:

- a) — Assembleia Geral;
- b) — Direcção;
- c) — Conselho Fiscal.

Artigo 14º

A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal far-se-á de 2 em 2 anos na sessão ordinária da Assembleia Geral que se realiza na primeira quinzena de Novembro; e a posse dos membros eleitos será conferida no dia 2 de Janeiro imediato.

Capítulo IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos. Reunirá ordinariamente, por convocação do Presidente da Assembleia Geral:

- a) — Na primeira quinzena de Novembro, de 2 em 2 anos, para eleição dos novos Corpos Gerentes;
- b) — Na segunda quinzena de Março, todos os anos, para apreciação do relatório e contas da gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal.

§ Primeiro — A eleição dos Corpos Gerentes far-se-á por listas de que constem os nomes, os números de sócio e cargos a que são propostos, devendo as listas ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral, acompanhadas de declarações individual de aceitação de candidatura, até à hora marcada para a reunião da mesma em 2ª convocatória.

§ Segundo — Antes de dar início à Assembleia Geral a Mesa fará afixar as listas que lhe tiverem sido presentes.

Artigo 16º

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente desde que para tal seja convocada nos termos deste R.G.I..

§ Único — A Assembleia Geral só poderá funcionar estando presentes a maioria dos sócios efectivos, mas, se à hora marcada não houver o número de sócios suficiente, reunirá uma hora depois com qualquer número.

Artigo 17º

A Assembleia Geral será convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de 8 dias, indicando-se no aviso o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

§Único — A convocatória poderá ser incluída no "ARGUMENTO", sendo este enviado por via postal.

Artigo 18º

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de: Presidente e dois Secretários, competindo-lhe:

- 1) — Convocar a Assembleia Geral;
- 2) — Dirigir a Assembleia Geral nos seus trabalhos;
- 3) — Registar em actas as resoluções da Assembleia Geral.

Artigo 19º

Compete à Assembleia Geral:

- 1º — Eleger os Corpos Gerentes, por votação secreta;
- 2º — Apreciar e votar o Relatório e Contas da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal;
- 3º — Fixar as importâncias da jóia e quota mensal, mediante proposta da Direcção;
- 4º — Apreciar e julgar quaisquer deliberações da Direcção;
- 5º — Interpretar os Estatutos e Regulamento Geral Interno e deliberar sobre alterações aos mesmos, caso em que é exigido o voto favorável de 3/4 do número dos associados presentes;
- 6º — Apreciar os recursos interpostos nos termos do § terceiro do artigo 9º destes Estatutos;
- 7º — Readmitir sócios nos termos da alínea b) do Artigo 12º;
- 8º — Demitir todos ou qualquer dos Corpos Gerentes, em caso de irregularidades cometidas e provadas;
- 9º — Conferir a dignidade de sócio honorário.

Capítulo V DA DIRECÇÃO

Artigo 20º

A Direcção compõe-se de: Presidente, vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, três Vogais e três Suplentes.

Artigo 21º

Compete à Direcção:

- 1) — Representar e dirigir o C.C.V.;
- 2) — Aprovar ou rejeitar as propostas de admissão de sócios;
- 3) — Propor as importâncias da jóia de inscrição e da quota mensal;
- 4) — Fazer pagamentos e cobrar as receitas;
- 5) — Elaborar o Relatório e Contas anuais;
- 6) — Aceitar subsídios e doações;
- 7) — Organizar o programa de actividades do Cine Clube de Viseu;

- 8) — Nomear comissões auxiliares;
- 9) — Contratar o pessoal necessário para as suas actividades, sempre que o julgar conveniente;
- 10) — Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que o julgar necessário, justificando o pedido;
- 11) — Atribuir a categoria de sócio correspondente e propor sócios honorários.

§ Primeiro – O Relatório e Contas Anuais deverão ser apresentados ao Conselho Fiscal com 15 dias de antecedência em relação à assembleia Geral em que vierem a ser apresentados

§ Segundo – O C.C.V. obriga-se em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de dois dos seguintes membros da Direcção: Presidente, Vice-presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ Terceiro – Para os actos de mero expediente é necessária apenas a assinatura de qualquer dos membros da Direcção.

Artigo 22º

A Direcção reunirá uma vez por semana e sempre que o julgar conveniente, mediante convocação de todos os seus membros.

§ único — Os membros efectivos da Direcção perdem o seu mandato, e serão substituídos pelos suplentes, sempre que derem 6 faltas não justificadas ou quando o requererem por motivos justificados.

Artigo 23º

A Direcção não poderá deliberar sem a aprovação da maioria dos seus membros.

Artigo 24º

Das reuniões da Direcção serão lavradas actas assinadas por todos os presentes.

Artigo 25º

A Direcção poderá convidar, quando o considerar justificado, indivíduos não sócios a participar nas suas actividades.

Capítulo VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º

O Conselho Fiscal compõe-se de: Presidente e dois Vogais.

Artigo 27º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) — Fiscalizar os actos da Direcção;
- b) — Examinar a escrituração e documentos respectivos e dar parecer sobre o Relatório e Contas da Direcção a submeter à Assembleia Geral e comunicar em relatório o seu parecer à Assembleia Geral;
- c) — Requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias que julgue necessárias, justificando o pedido.

Artigo 28º

Os membros do Conselho Fiscal respondem solidariamente com a Direcção, perante a Assembleia Geral, por qualquer irregularidade que encobrirem no desempenho da sua missão.

Capítulo VII

DAS SECÇÕES DE FOTOGRAFIA E VIDEO

Artigo 29º

A Direcção nomeará um dos seus membros para dirigir cada uma das Secções de Fotografia e de Vídeo, devendo esses membros escolher cada um até três sócios que, com eles, orientem e dinamizem as actividades da respectiva Secção.

§ Único — Todos os sócios têm o direito de participar nas actividades das Secções de Fotografia e de Vídeo.

Artigo 30º

Cada Secção poderá ser dotada de verbas próprias, quer por provisão da Direcção, quer obtendo-as exteriormente, as quais aplicará com autonomia, mas obrigando-se a delas prestar contas à Direcção no prazo máximo de 30 dias posteriores à sua aplicação.

Capítulo VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º

O presente Regulamento Geral Interno só poderá ser alterado em Assembleia Geral, expressamente convocada para tal fim, com quinze dias de antecedência.

Artigo 32º

O C.C.V. dissolver-se-á quando 3/4 do número total dos seus sócios o deliberar em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim com a antecedência de, pelo menos, trinta dias, ou quando se encontrar em qualquer das situações previstas no Artigo 182 do Código Civil.

Artigo 33º

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral decidirá a quem serão entregues todos os haveres sociais.

Artigo 34º

Em todos os casos omissos, neste R.G.I., regularão as disposições legais aplicáveis.

Estatutos e Regulamento Geral Interno do Cine Clube de Viseu aprovados em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de Novembro de 1992.

Escritura pública da alteração dos Estatutos efectuada no 2º Cartório Notarial de Viseu no dia 26 de Novembro de 1992.

Publicação no Diário da República nº 230/97 III série de 28 de Outubro, página 21569.

Regulamento Geral Interno alterado (Artigo 8º) na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de Março de 1999;

Regulamento Geral Interno alterado (Artigo 21º) na Assembleia Geral Extraordinária de 22 de Março de 2001.

Estatutos (Artigo 2º) e Regulamento Geral Interno (Artigos 2º e 3º) alterados em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 03 de Agosto de 2005.

Estatutos (Artigo 1º) alterados em Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 31 de Março de 2014.